

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO
DE TERMINAL PORTUÁRIO COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

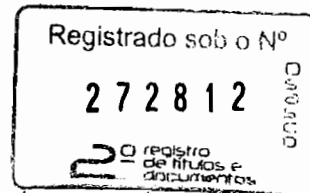
- I. **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");
- II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- III. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- IV. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples do Cedente (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas").

Sendo a Cedente, o Bradesco, o Santander e o Representante dos Debenturistas doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. A Cedente assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas na Baía de Campos (o "Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a LLX Açú emitiu em favor do Bradesco e Banco Bradesco BBI S.A., Cédula de Crédito Bancário nº





2626084, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012, e Cédula de Crédito Bancário nº 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), e, aditada em 28 de agosto de 2012, no valor total de R\$345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014 (o "Primeiro Financiamento"), bem como Cédula de Crédito Bancário nº 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, cujo vencimento foi estabelecido em 24 de outubro de 2014 (o "Segundo Financiamento" e, em conjunto com Primeiro Financiamento, "Empréstimo Ponte");

3. Nos termos da "Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX", celebrada em 22 de abril de 2013 entre a Cedente o Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (a "Proposta"), em garantia ao Empréstimo Ponte, a Cedente, a LLX Logística S.A. e a Centennial Asset Participações Açu S.A. devem outorgar garantias adicionais ao Bradesco, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte;
4. De forma a garantir as obrigações da Cedente no âmbito do Empréstimo Ponte, em 19 de julho de 2013 foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva (o "Contrato") entre a Cedente e o Bradesco, devidamente registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ sob o número 904968, e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o número 270680.
5. Adicionalmente, de forma a captar recursos adicionais para a execução do Projeto, em 24 de fevereiro de 2012, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (o "BNDES") celebrou com a Cedente um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais ("Empréstimo BNDES");
6. Conforme previsto no Empréstimo BNDES, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, pela qual o fiador se responsabiliza pelo montante previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à Cedente, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES;
7. Em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a Cedente (na qualidade de afiançada), a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Santander os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os "Contratos de Fiança Bancária Santander"), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$318.587.322,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais), respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Cedente nos termos do Empréstimo BNDES ("Cartas de Fiança Santander");
8. A Cedente está em tratativas com o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES, com o consequente alongamento do empréstimo, e é condição para o





alongamento do Empréstimo BNDES que as Cartas de Fiança Santander sejam renovadas, a fim de aumentar o prazo e o volume da respectiva garantia (a "Repactuação do Empréstimo BNDES");

9. A fim de que o Santander renove as Cartas de Fiança Santander, a Cedente ofereceu contragarantias adicionais ao Santander, e o Bradesco, por ter interesse direto na Repactuação do Empréstimo BNDES, resolveu compartilhar a garantia objeto do Contrato com o Santander;
10. Bradesco e Santander celebraram, em 12 de setembro de 2013, Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, por meio do qual o Santander passou a ser parte do Contrato, na qualidade de Parte Garantida;
11. O Representante dos Debenturistas representa a comunhão de interesses dos Debenturistas, que são titulares de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures emitidas pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, pelo valor total, em 15 de setembro de 2012, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027;
12. É Condição Suspensiva do Contrato a obtenção pela Cedente de anuência para constituição da garantia objeto do Contrato perante os debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples da LLX Açu, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures;
13. É condição para anuência do Representante dos Debenturistas que a LLX Açu e as Acionistas ofereçam contragarantias adicionais ao Representante dos Debenturistas, e o Bradesco e Santander, por ter interesse no cumprimento da Condição Suspensiva do Contrato, resolvem compartilhar com o Representante dos Debenturistas a garantia objeto do Contrato; e
14. Todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures serão compartilhadas entre as Partes Garantidas.

ISTO POSTO, as partes, por meio deste instrumento, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar o Contrato, por si e seus sucessores e cessionários, conforme segue:

Cláusula 1. Definições

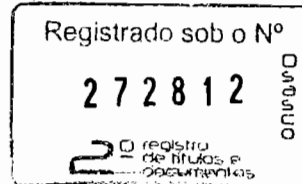
1.01. Todos os termos em letras maiúsculas não expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1.02. As Partes reconhecem e concordam, para fins do Contrato, que em decorrência deste Aditamento, a definição de "Parte Garantida" passará a incluir o Representante dos Debenturistas. Todas as disposições relacionadas ao Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Representante dos Debenturistas, o qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante do Contrato como Parte Garantida, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.

1.03. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

Cláusula 2. Alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva





2.01. Todas as referências à Empréstimo Ponte e aos Contratos de Fiança Bancária Santander contidas nas Cláusulas 2.01, 3.02, 4.01, 4.01(c), 4.01(e), 5.01, 5.01(a), 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.04(a) e 7.01 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências ao Empréstimo Ponte, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures em conjunto, conforme aditados, modificados, complementados ou substituídos de tempos em tempos.

2.02. Todas as referências a um evento de vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte e a uma Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander contidas nas Cláusulas 3.02 e 6.01 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências a um vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte, uma Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander, ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.03. As Partes resolvem alterar o Anexo I ao Contrato que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

2.04. As Partes resolvem alterar a redação do caput da Cláusula 7.01 do Contrato, de forma que a redação passará a vigor da seguinte forma:

“7.01 A cessão fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte, da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, com a respectiva devolução das cartas de fiança vinculadas a esses contratos; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte e do Empréstimo BNDES (o “Financiamento de Longo Prazo”), tiverem sido cumpridas e a LLX Açú tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento do Empréstimo Ponte e do Empréstimo BNDES, com a consequente liberação das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Cedente o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens “(i)” ou “(ii)” desta Cláusula.”

2.05. Em razão da inclusão do Representante dos Debenturistas como Parte Garantida no Contrato, as Partes resolvem incluir o novo item “(d)” na Cláusula 12.01 do Contrato, o qual passa a ter a seguinte redação:

“12.01 (...)

(a) (...)

(b) (...)

(c) (...)

(d) Se para o Representante dos Debenturistas:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br”

Cláusula 3. Registros



[Handwritten signatures and initials]

3.01. A Cedente se obriga a protocolar Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo até o dia 17 de setembro de 2013, e fornecer às Partes Garantidas, comprovação de referido registro até o dia 18 de setembro de 2013. Todas as despesas incorridas para o registro do Contrato serão de responsabilidade da Cedente.

3.02. Adicionalmente, a Cedente deverá protocolar este Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro até o dia 17 de setembro de 2013 e fornecer, até o dia 18 de setembro de 2013 às Partes Garantidas, comprovação de referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Cedente.

Cláusula 4. Declarações e Garantias

4.01. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente às Partes Garantidas, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula 5. Execução

5.01 Para os fins da Cláusula 6 do Contrato, a Cedente neste ato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o Representante dos Debenturistas como seu procurador, na forma do Anexo B a este Aditamento, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Cedente, da LLX Logística S.A., ou do Sr. Eike Fuhrken Batista no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, e enquanto a cessão fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para a execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes após a ocorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações da Cedente, da LLX Logística S.A., ou do Sr. Eike Fuhrken Batista no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;

(b) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;

(c) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos, e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que por ventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência; e

(d) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

5.02. A procuração contida na Cláusula 5.01 é outorgada como condição deste Aditamento, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.



Cláusula 6. Notificação à ANTAQ e Fornecimento de Documentos

6.01. Em razão do presente Aditamento e da cessão fiduciária em garantia objeto do Contrato, a Cedente deverá notificar à ANTAQ acerca da referida cessão na forma do modelo de notificação contido no Anexo C a este Aditamento (“Notificação de Cessão Fiduciária”). A Notificação de Cessão Fiduciária deverá ser imediatamente apresentada à ANTAQ, sendo que o protocolo de recebimento deverá ser entregue às Partes Garantidas até o dia 18 de setembro de 2013.

6.02. A notificação referida na Cláusula 6.01 substituirá a notificação prevista na Cláusula 3.01 do Contrato.

6.03. A Cedente entrega, neste ato, ao Representante dos Debenturistas, cópias autenticadas de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Emergentes, inclusive, mas não somente, cópia da Autorização, como qualquer outro documento necessário à comprovação da titularidade e regularidade da Autorização e dos Direitos Emergentes.

Cláusula 7. Cumprimento da Condição Suspensiva

7.01. O Representante dos Debenturistas declara anuir com a formalização da garantia objeto deste Contrato e a Cedente declara ter sido cumprida a Condição Suspensiva do Contrato. Desse modo, a cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes passa a estar plenamente constituída mediante o registro, e o Contrato passa ter plenos efeitos em todos os seus termos e condições.

7.02. Em decorrência do cumprimento da Condição Suspensiva, as partes desejam excluir a Cláusula 11 do Contrato, assim como todas as referências à Condição Suspensiva no Contrato, inclusive no título do Contrato e na Cláusula 1.01, referente a definições.

Cláusula 8. Ratificações

8.01. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Cláusula 9. Lei Aplicável

9.01. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 10. Foro

10.01. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2013

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



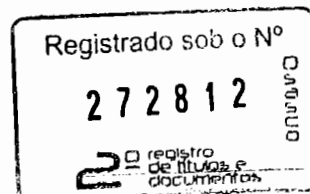
[Página de assinaturas (1/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO
SELO(S): SNI60607 e SNI60608
FETJL,58FUNPERJ:0,38FUNARPEN,30PMCMV0,14EMO7,94TOTAL:10,72
RJ, 04 de Outubro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO



1470 - NOTAS
14705
123456

[Página de assinaturas (2/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Açúcar Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

BANCO BRADESCO S.A.

Guilherme Muller Leal

Nome:

Cargo:

Guilherme Muller Leal

Andréa Bottarini Boltz

Nome:

Cargo:

Andréa Bottarini Boltz
Gerente Corporate

12º TABELIÃO de NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas: **GUILHERME MULLER LEAL**
L. ANDRÉA BOTTARINI BOLTZ, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 18 de Setembro de 2013

Em testemunho

Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1309181139055 - Firmado em 50 - Total: \$13,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
Tel. (11) 3599-6277 - Fax (11) 3284-6362
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO
1042AA659205

Registrado sob o Nº

272812

2º registro de títulos e documentos

0000000



[Página de assinaturas (3/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



[Signature of João Guilherme Bertti Targino]



Nome: João Guilherme Bertti Targino
Cargo: Supervisor

[Signature of Daniel Vargas Junior]

Nome:
Cargo:

Daniel Vargas Junior
CPF: 213.322.398-38
RG: 24.655.978-0

4.º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-5974
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO
RECONHECO por semelhança 0002 (firma(s) de) DANIEL VARGAS JUNIOR E JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO
17/09/2013 em Test. DA VERDADE
TÁDEU CARLOS SALES COSTA-ESCREVENTE
Car. 3803570 Rgo: 111115,00 DOC.C/VL.EC.
Selo(s): AAN684187
1038AA684187



Registrado sob o Nº
272812
registro de títulos e documentos



[Página de assinaturas (4/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Açúcar Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Eugênia J. S. Queirôga
CPF: RG: 15481802000-3

Nome: _____
CPF: _____

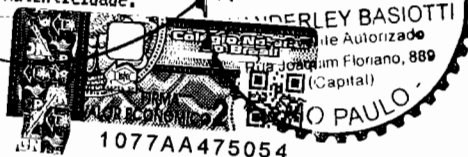
20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-015 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 17 de setembro de 2013. Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1222383313473537-2626-5550]

MANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Ord 2: Total R\$ 13,00)
Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-475054
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Registrado sob o Nº

272812

2 O registro de títulos e documentos

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 272.812 DO LIVRO E

Osasco, 08 de Outubro de 2013

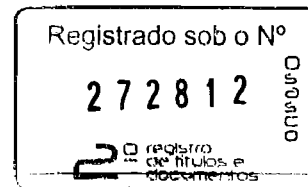
ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 272.812

Total Pago: R\$ 164,49. Sendo 62,50% R\$ 102,71 devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg. Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.



ANEXO A
EMPRÉSTIMO PONTE



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014..
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

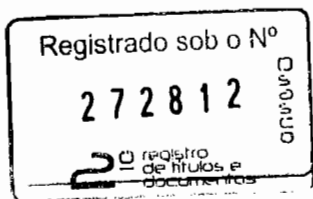
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.
--



Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

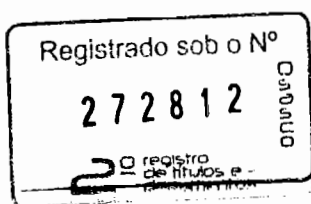
(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS.	
Valor Principal:	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., LLX Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos respectivos Contratos de Fiança Santander e Cartas de Fiança Santander.
Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.
Pagamento:	Mediante solicitação do Santander.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do



	Banco; e (c) multa moratória de 2%.
--	-------------------------------------

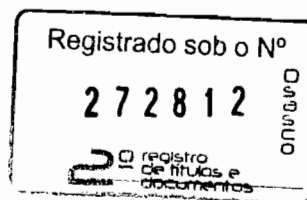
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.



As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Empréstimo Ponte, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures foram elaboradas pelas Partes a fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Empréstimo Ponte, dos Contratos de Fiança Bancária Santander, da Escritura de Emissão de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado em 19 de julho de 2013, aditado em 12 de setembro de 2013 e novamente em 16 de setembro de 2013, entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. (o “Contrato”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo A, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



ANEXO B
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **LLX Açú Operações Portuárias S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada por seus representantes devidamente autorizados (a "Outorgante"), nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples do Cedente (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (a "Outorgada"), de forma irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora, com poderes para, na ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário, datado de 19 de julho de 2013 e 2013, aditado em 12 de setembro de 2013 e novamente em 16 de setembro de 2013 (conforme posteriormente aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), celebrado entre o Outorgante, a Outorgada, o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., incluindo, sem limitação, poderes para:

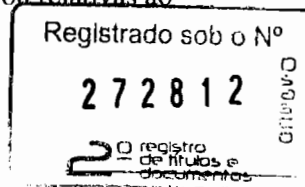
- (a) alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os bens alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), e prontamente vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Sociedade, de acordo com os termos do Artigo 1.364 do Código Civil, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) tomar todas as atitudes necessárias e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de oferta pública dos bens alienados, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (c) firmar quaisquer instrumentos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A Outorgada poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não os cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato. A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

Rio de Janeiro 16 de setembro de 2013.



LLX Açú Operações Portuárias S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS - PERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO----

SELO(S): SNI60609 e SNI60610

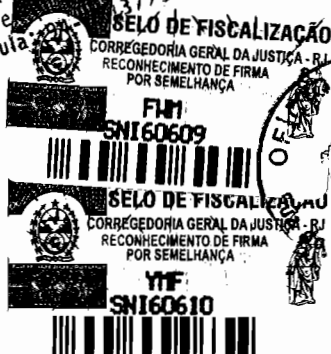
FETJ1,58FUNPERJ-0,38FUNDPERJ-0,38FUNARPEN-0,30PMCMVO,14EMO7,94TOTAL:10,72

RJ, 04 de Outubro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

Em Testemunho _____ da verdade.

MAT:94-0013773-JESSICA DA CONCEIÇÃO GOMES-ESCREVENTE AUTORIZADO

15º OFÍCIO DE NOTAS
JÉSSICA DA CONCEIÇÃO GOMES
Escrevente Autorizado
Matrícula: 3773



Handwritten signature.



Handwritten number 6.



ANEXO C

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANTAQ

À
ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN)
Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ
Brasília, DF - CEP-70760-545



Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A e Bradesco S.A datado de 19 de julho de 2013, aditado em 12 de setembro de 2013 e novamente em 16 de setembro.

Prezados Senhores:

1 – Pela presente, comunicamos a V. Sas. que, em virtude do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário (o “Contrato”) celebrado entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A. (“LLX Açú”), Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” ou “Parte Garantida”), transferimos à Parte Garantida, por cessão fiduciária em garantia, todos os direitos emergentes da autorização concedida à LLX Açú (“Autorização”) pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (“ANTAQ”) através do Contrato de Adesão 003/2012 assinado em 27 de setembro de 2010 (“Direitos Emergentes”), incluindo os seguintes direitos:

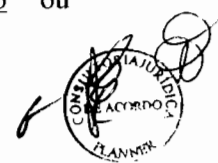
- (a) o direito de receber todos e quaisquer montantes eventualmente devidos ou que venham a ser devidos à LLX Açú pela ANTAQ, incluindo, mas não se limitando, ao direito de recebimento de valores a qualquer título, inclusive em virtude de indenização, decorrente da extinção, revogação ou modificação da Autorização; e
- (b) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Autorização, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. – Em 12 de setembro de 2013, o Contrato foi aditado a fim de incluir o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) como Parte Garantida, de modo que a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Emergentes passou a ser compartilhada entre Santander e Bradesco.

3. – Em 16 de setembro de 2013, o Contrato foi novamente aditado, desta vez para incluir a Planner Trustee DTVM Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou



1



“Representante dos Debenturistas”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples do Cedente (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012 (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”) como Parte Garantida, de modo que a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Emergentes passou a ser compartilhada entre Santander, Bradesco e o Representante dos Debenturistas.

4 - Em virtude dessa cessão fiduciária em garantia, autorizamos a ANTAQ, para fins do disposto na legislação em vigor, a depositar na Conta Corrente 33028-0, Agência 2373, Banco Bradesco, caso o Bradesco ou o Santander declarar à ANTAQ que ocorreu uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Contrato ou nos demais documentos que formalizaram a operação celebrada entre o Bradesco, o Santander e a LLX Açú, todas e quaisquer importâncias devidas à LLX Açú em decorrência dos Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente em garantia pela LLX Açú ao Bradesco e ao Santander.

5 - A garantia concedida pela LLX Açú sobre os Direitos Emergentes nos termos do Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela ANTAQ, de declaração do Santander, Bradesco e do Representante dos Debenturistas de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes foram integralmente cumpridas.

6 - Finalmente, informamos que esta notificação substitui quaisquer outras notificações anteriormente enviadas pela LLX Açú a V.Sas. em referência ao Contrato. As alterações às instruções deste instrumento somente serão válidas mediante concordância por escrito do Bradesco, do Santander e do Representante dos Debenturistas.

Atenciosamente,

15º OFÍCIO
VIDE VERSO

LLX AÇÚ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

15º OFÍCIO
VIDE VERSO

DE ACORDO:

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

